

AGROWAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ (M.F.) 40.499.485/0001-24 INSC. ESTADUAL 30.615.276 EPP

RUA VITORINO ALVES MOITINHO, Nº 37

1ª ETAPA, CASTELO BRANCO - SALVADOR/BA

TEL.: (071) 3215-2279 TELEFAX.: (071) 3215-2448

E-mail: agrowal@gmail.com

BAHIA PESCA S.A

Ilustríssimo Senhor, VITOR NEGREIROS OLIVEIRA TEIXEIRA, Pregoeiro da Comissão de Licitação.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 010 / 2021.

AGROWAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.499.485/0001-24, com sede na Rua Vitorino Alves Moitinho nº 37, 2 Andar 1ª Etapa – Castelo Branco, na cidade de Salvador/BA CEP: 41.320-600 por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que declarou vencedor o **LOTE 01**, a licitante **AGROPET COM. E REPRE. DE FERT. PROD. AGROP. PET SHOP, CNPJ: 19.172.264/0001-50**, conforme manifestação imediata e motivada na Sessão Pública do supracitado PREGÃO, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

NILSON FRANCISCO

GONCALVES:13598511515

Assinado de forma digital por NILSON
FRANCISCO GONCALVES:13598511515 1
Dados: 2021.12.20 11:06:40 -03'00'

Sucedeu que, após a análise da Proposta e da documentação apresentada pela licitante, a Comissão de Licitação culminou por declarar vencedor a empresa **AGROPET COM. E REPRE. DE FERT. PROD. AGROP. PET SHOP, CNPJ: 19.172.264/0001-50**, ao arpejo das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

- 1- De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições, que, deveria atender os seguintes requisitos:

6.3 O licitante deverá observar que na **PROPOSTA** encaminhada através de **ARQUIVO ANEXADO** e/ou no campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**” não poderão conter qualquer informação que identifique a empresa, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**. Esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do LICITANTE aos demais participantes do processo.

OBS.: É MOTIVO DE DESCCLASSIFICAÇÃO LIMINAR QUANDO O LICITANTE COLOCAR QUALQUER TIPO DE DADO QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, OU SEJA, QUANDO INFORMADO A PESSOA JURÍDICA, CPF, CNPJ etc. ESTA EXIGÊNCIA VISA PROTEGER O SIGILO DA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE AOS DEMAIS PARTICIPANTES

FONTE: EDITAL LICITAÇÃO Nº 010/2021

Supondo ter atendido tal exigência, o proponente apresentou a **PROPOSTA DE PREÇOS e DEMAIS DOCUMENTOS** todos com identificação da **EMPRESA** e assinatura do responsável no dia **14/12/2021**, 1(hum) dia antes da **DATA DO PREGÃO**, conforme verificado na **LISTA DE ANEXO DAS PROPOSTAS**, no site www.licitacoes-e.com.br **LICITAÇÃO BB 911488** .

**NILSON FRANCISCO
GONCALVES:135985
11515**

Assinado de forma digital por
NILSON FRANCISCO
GONCALVES:13598511515
Dados: 2021.12.20 11:06:59 -03'00'

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

No § 1º, I, do art. 3º da lei de licitações encontra-se de forma implícita outro princípio da licitação, que é o da competitividade, decorrente do princípio da isonomia, segundo o qual é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja refeita a decisão em apreço de **DECLARAR VENCEDOR** a empresa **AGROPET COM. E REPRE. DE FERT. PROD. AGROP. PET SHOP, CNPJ: 19.172.264/0001-50, para prosseguir no PLEITO.**

ANULAR a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **AGROPET COM. E REPRE. DE FERT. PROD. AGROP. PET SHOP, CNPJ: 19.172.264/0001-50, DESCLASSIFICANDO no LOTE 1** para prosseguir no pleito e consequentemente a **NÃO ADJUCAÇÃO** do objeto por parte do Sr. Pregoeiro, convocando a empresa subsequente na etapa de lances.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando ainda o disposto § 3º do mesmo artigo.

**NILSON FRANCISCO
GONCALVES:135985115
15**

Assinado de forma digital por

NILSON FRANCISCO

GONCALVES:13598511515

Dados: 2021.12.20 11:07:18 -03'00' 3

Nestes Termos
P. Deferimento

Salvador, 20 de dezembro de 2021,

**NILSON FRANCISCO
GONCALVES:135985115
15**

Assinado de forma digital por NILSON
FRANCISCO GONCALVES:13598511515
Dados: 2021.12.20 11:07:42 -03'00'

Agrowal Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 40.499.485/0001-24
Nilson Francisco Gonçalves
Sócio Proprietário